



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0008.4/2019

O art. 51 e os incisos I e V do art. 91 do Projeto de Lei Complementar nº 0008.4/2019 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 51. Fica criada a Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR), autarquia estadual vinculada ao Gabinete do Governador do Estado.”

.....

“Art. 91.

I – ao Gabinete do Governador do Estado:

- a) o BADESC;
- b) a CASAN;
- c) a CELESC, suas subsidiárias integrais, a Celesc Distribuição S.A. e a Celesc Geração S.A., e sua controlada, a Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS);
- d) a SCPAr; e
- e) a SANTUR.

.....

V – à SDE:

- a) a ARESA;
- b) o IMA;
- c) o IMETRO/SC;
- d) a JUCESC;
- e) a FAPESC;
- f) a IAZPE; e

g) a Santa Catarina Turismo S.A., enquanto não completado o processo de extinção, dissolução, liquidação ou alienação da entidade;

.....”

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz



JUSTIFICATIVA

A Emenda Modificativa que ora apresento tem o condão de alterar a redação do art. 51 e dos incisos I e V do art. 91 do texto primitivo do PLC nº 0008.4/2019, com o fim de vincular a SANTUR ao Gabinete do Governador do Estado, em contraposição à vinculação originalmente prevista, ou seja, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável (SDE).

A extinção da empresa SANTUR S.A. e sua transformação em autarquia, conforme almejado pelo Executivo, além de gerar economia para o Estado, ao reduzir gastos tributários, “caminha ao encontro dos anseios dos técnicos e do *trade* relacionados ao turismo”, como salientado na Exposição de Motivos ao PLC em alusão.

Nessa linha, depreende-se que a SANTUR deixará de ser apenas um ator de promoção e *marketing* para estabelecer as políticas públicas do setor, tornando-se o gestor público do turismo em Santa Catarina.

A nova autarquia absorverá patrimônio, receitas, acervo técnico, direitos e obrigações da antiga SANTUR, além das obrigações, quadro de pessoal e estrutura funcional da SOL relacionados à área do Turismo.

Nesse ponto acerta o Governo, afinal, concentrar todas as ações do *trade* turístico numa só entidade otimiza recursos e encurta distâncias.

Porém, o Governo, a meu ver, comete um equívoco que precisa ser corrigido.

A SANTUR não pode ficar vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável (SDE), como prevê o Projeto de Lei Complementar em questão, a teor dos seus arts. 51 e 91, inciso V, “a”. Com tal previsão, a proposição colocará o Presidente da SANTUR submisso a um Secretário de Estado, o que não me parece o ideal, já que ambos estão hierarquicamente nivelados.



A SANTUR, agora como Agência, portanto mais fortalecida, deve ficar subordinada ao Gabinete do Governador, como ficaram as outras Secretarias Executivas.

Com efeito, a Emenda Modificativa ora formulada ao Projeto de Lei Complementar, ao vincular a SANTUR ao Gabinete do Governador, diretamente, proporcionará, sem dúvida, mais autonomia à autarquia ora criada.

Sendo assim, com amparo, sobretudo, no princípio constitucional da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, solicito aos meus Pares o acolhimento da presente proposição acessória ao PLC em referência.

Deputado Ivan Naatz